



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO — MOCOCA —

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
784	20/05/96	[Assinatura]

Mococa, 20 de Maio de 1996.

Ofício nº 948/96

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 20, 05 96
[Assinatura]
Presidente

Senhor Presidente :-

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para ser aprovado por esta Douta Casa, em regime de urgência, urgentíssima.

Visa o presente Projeto de Lei em atender ao anseio da classe dos Advogados de Mococa, a fim de que possam edificar sua sede própria e definitiva, de forma a congregar seus profissionais e concentrar suas atividades.

Reveste-se desta forma, o presente Projeto, de suma importância, facilitando a prestação dos relevantes serviços prestados pelos notórios advogados da Comarca, onde destacamos, em especial, o caráter social do atendimento de pessoas carentes, através da Assistência Judiciária Gratuita.

Finalmente, reiteramos o pedido de urgência na votação e aprovação, pois conforme informação dos interessados, há necessidade de apresentação desta Lei junto à OAB - São Paulo, para que seja incluído no orçamento da mesma as despesas decorrentes da construção a ser edificada na área doada.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. TADEU REZENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras
S. Sessões 20/05/1996
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO		
PROTÓCOLO		
Numero	Data	Rubrica
174	20/05/1996	[Signature]

Mococa, 20 de Maio de 1996.

DESPACHO
 Para o Expediente de
 Próxima Sessão
 CM em 20/05/96
 [Signature]
 Presidente

Ofício nº 248/96

Senhor Presidente :-

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para ser aprovado por esta Douta Casa, em regime de urgência, urgentíssima.

Via o presente Projeto de Lei em atender ao anseio da classe dos Advogados de Mococa, a fim de que possam edificar sua sede própria e definitiva, de forma a congregar seus profissionais e concentrar suas atividades.

Reveste-se desta forma, o presente Projeto, de suma importância, facilitando a prestação dos relevantes serviços prestados pelos notórios advogados da Comarca, onde destacamos, em especial, o caráter social do atendimento de pessoas carentes, através da Assistência Judiciária Gratuita.

Finalmente, reiteramos o pedido de urgência na votação e aprovação, pois conforme informação dos interessados, há necessidade de apresentação desta Lei junto à OAB - São Paulo, para que seja incluído no orçamento da mesma as despesas decorrentes da construção a ser edificada na área doada.

Ao ansejo, renovamos protestos de

estima e consideração.

[Signature]
 Dr. ANTONIO NAUFEL
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
 Dr. TADEU REZENDE
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 MOCOCA - SP

DESPACHO
 A(s) Comissões
 [Signature]
 2. Sessões 20/05/1996
 [Signature]
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3

Proc. 492.96

PROJETO DE LEI Nº 048 DE DE DE 1996.

Cede área que especifica à 88ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa ,
aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por concessão de direito real de uso e com encargos à **88ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo**, com sede nesta cidade, inscrita no C.G.C.(MF) sob nº 43.419.613/0088-21, a área de terreno B, com 698,70 m², sem benfeitorias, de propriedade do Município, desdobrada da Área Institucional I do Loteamento Residencial do Bosque, situada à Rua Merchid Naufel, com as seguintes descrições e confrontações:

Com início no marco 0 (zero), seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Merchid Naufel, numa distância de 3,50 metros, até encontrar o marco 1 (um); daí deflete à esquerda em curva, onde confronta com a Rua Merchid Naufel, numa distância de 10,20 metros, até encontrar o marco 2 (dois); daí deflete à direita, em curva, onde confronta com a Rua Merchid Naufel, numa distância de 8,00 metros, até encontrar o marco 3 (três); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde confronta com o lote 1 (um) numa distância de 30,00 metros, até encontrar o marco 4 (quatro); daí deflete à esquerda seguindo em linha reta, onde confronta com o Loteamento Jardim Morro Azul, numa distância de 21,00 metros, até encontrar o marco 5 (cinco); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde confronta com a Área A, numa distância de 33,00 metros, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando uma área de 698,70 metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fls. n.º 4
Proc. 492 96

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1996.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de ser construída a sede própria da entidade beneficiada.

Art. 2º - A 88ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, compromete-se a iniciar a construção de sua sede própria 01 (um) ano após a concessão da área, conforme projeto e cronograma de obras a serem elaborados posteriormente, concluindo o projeto em 36 meses.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a concessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá utilizar a área para edificação de sua sede e demais benfeitorias, não podendo, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente.

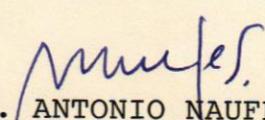
Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção e demais condições estabelecidas nesta Lei, a concessão de direito real de uso mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, com as benfeitorias edificadas no local (acessórios), independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo à concessionária direito a qualquer indenização ou pagamento a que título for.

Art. 5º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, com anuência do Poder Legislativo, e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE MAIO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por V.U.
Sessão 27 de 05 de 19 96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por V.U.
Sessão 3 de 06 de 19 96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE MOCOCA

PROJETO DE LEI Nº 00 DE 1966



Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de estudar e propor ao Poder Executivo as medidas necessárias para o desenvolvimento da educação municipal, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação do cidadão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, da comunidade em geral e de especialistas em educação, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por membros do Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá como atribuições: I - estudar e propor ao Poder Executivo as medidas necessárias para o desenvolvimento da educação municipal; II - emitir pareceres sobre projetos de lei e de resolução que tenham por objeto a educação municipal; III - acompanhar a execução das medidas adotadas pelo Poder Executivo para o desenvolvimento da educação municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será instalado no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Lei, e terá seu primeiro ato a nomeação dos membros que o compoem, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por membros do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será instalado no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Lei, e terá seu primeiro ato a nomeação dos membros que o compoem, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por membros do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE MAIO DE 1966.

DR. ANTONIO AUGUSTO
Prefeito Municipal

APPROVADO

Em 2ª Discussão por V.U.
Sessão 2 de 10 de 1966

DR. TADEU REZENDO
PRESIDENTE

APPROVADO

Em 9ª Discussão por V.U.
Sessão 27 de 05 de 1966

DR. TADEU REZENDO
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

Para desdobro e doação de uma área de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, a ser doada para a **O.A.B. SECCIONAL DE SÃO PAULO**, perfazendo uma área de 698,70 metros quadrados, com descrição a seguir :

Com inicio no marco 0 (zero), seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Merchid Naufel, numa distância de 3,50 metros, até encontrar o marco 1 (um); daí deflete à esquerda em curva, onde confronta com a Rua Merchid Naufel, numa distância de 10,20 metros, até encontrar o marco 2 (dois); daí deflete à direita, em curva, onde confronta com a Rua Merchid Naufel, numa distância de 8,00 metros, até encontrar o marco 3 (tres); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde confronta com o lote 1 (um) numa distância de 30,00 metros, até encontrar o marco 4 (quatro); daí deflete à esquerda seguindo em linha reta, onde confronta com o Loteamento Jardim Morro Azul, numa distância de 21,00 metros, até encontrar o marco 5 (cinco); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde confronta com a Área A, numa distância de 33,00 metros, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando uma área de 698,70 metros quadrados.

Mococa, 17 de maio de 1.996



PROPRIETARIO



RESPONSAVEL TECNICO

142 00 1/2

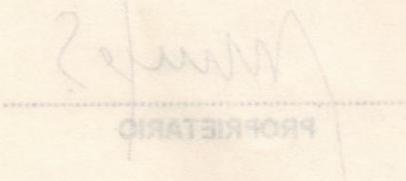
MEMORIAL DESCRITIVO

da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA a ser doada para a O.A.B. SECCIONAL DE SÃO PAULO, pertencendo uma área de 888,70 metros quadrados, com descrição a seguir:

Com início no marco 0 (zero), seguindo em linha reta onde encontra com a Rua Mercedes Náfel, numa distância de 3,50 metros, até encontrar o marco 1 (um); daí deflete à esquerda em curva, onde encontra com a Rua Mercedes Náfel, numa distância de 10,20 metros, até encontrar o marco 2 (dois); daí deflete à direita, em curva, onde encontra com a Rua Mercedes Náfel, numa distância de 8,00 metros, até encontrar o marco 3 (três); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde encontra com o lote 1 (um) numa distância de 30,00 metros, até encontrar o marco 4 (quatro); daí deflete à esquerda seguindo em linha reta, onde encontra com o Loteamento Jardim Morro Azul, numa distância de 21,00 metros, até encontrar o marco 5 (cinco); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde encontra com a Área A, numa distância de 33,00 metros, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando uma área de 888,70 metros quadrados.

Mococa, 17 de maio de 1988


RESPONSÁVEL TÉCNICO


PROPRIETÁRIO

Recebimento para estudo e parecer em 20/5/1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 27/5/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Comissão
de Ambiente
com prazo de 3 dias vencível em 22/5/96
Sala das Comissões em
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 20/5/1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 27/5/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Comissão
Maurício Pereira L. Luciani
com prazo de 3 dias vencível em 22/5/96
Sala das Comissões em
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 22/5/1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 27/5/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator à Presente Comissão
Mário Moraes Junior
com prazo de 3 dias vencível em 22/5/96
Sala das Comissões em
Presidente

Proc. Nº 12.446
13.02.7

PROJETO DE LEI Nº. 443/68

PROCESSO Nº. 443/68

Legião Brasileira de Assistência
13.02.68
13.02.68
13.02.68
13.02.68

Recebimento desta cota e a
recebido em 13.02.68
com o prazo
vencível em 13.02.68
Saldo das contas de
da Câmara Municipal de
13.02.68
13.02.68
13.02.68
13.02.68

Legião Brasileira de Assistência
13.02.68
13.02.68
13.02.68
13.02.68

Recebimento desta cota e a
recebido em 13.02.68
com o prazo
vencível em 13.02.68
Saldo das contas de
da Câmara Municipal de
13.02.68
13.02.68
13.02.68
13.02.68

Legião Brasileira de Assistência
13.02.68
13.02.68
13.02.68
13.02.68

Recebimento desta cota e a
recebido em 13.02.68
com o prazo
vencível em 13.02.68
Saldo das contas de
da Câmara Municipal de
13.02.68
13.02.68
13.02.68
13.02.68



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.048/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: - DI TALIBERTI

ASSUNTO: - Cede area de terreno a 88ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil-Subsecção de São Paulo

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1996

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Maio de 1996

Dra. Marília Pereira Lima

Italo Maziero Junior



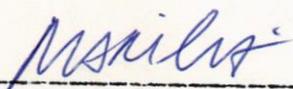
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.048/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA
ASSUNTO :- Cede area de terreno a 88ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil -Subsecção de São Paulo

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

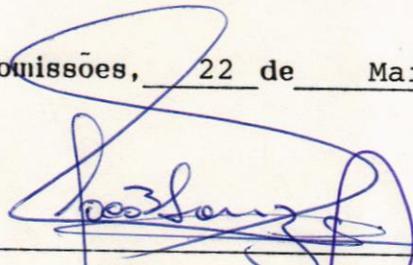
Sala das Comissões, 21 de Maio de 1996.



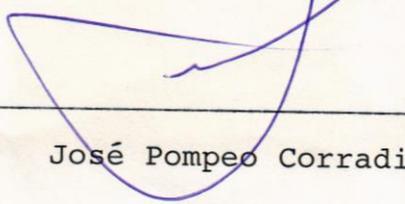
Relator
Dra. Marília Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Maio de 1996



João Batista de Souza



José Pompeo Corradi



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10
Proc. 492 96

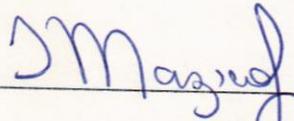
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.048/96
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:-
ASSUNTO:- Cede area de terreno a 88ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil Subsecção de São Paulo

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1.996



Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Maio de 1.996



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº. 048/96

PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

REPRESENTANTE

INTERESSADO

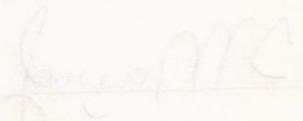
RELATOR

AUTUADO

Cede area de terreno a 882 Subseção de Ordem das
Advogados do Brasil Subseção de São Paulo

Como Relator da matéria acima exposta, e dentro
das possibilidades contidas a esta Comissão, após estudos detalhados da
propostura, e tendo em vista seus objetivos, bem como seu plano de
trabalho, que nos leva a examinar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação e
respeitando seu texto original.
Fica o caso provido, etc.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1.996


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Maio de 1.996



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 11
Proc. 492/96

Mococa, 04 de junho de 1996

OFÍCIO: 416/96-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 03 de junho do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº 034/96 - Projeto de Lei nº 101/95
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº 035/96 - Projeto de Lei nº 102/95

AUTÓGRAFO Nº 036/96 - Projeto de Lei nº 017/96

AUTÓGRAFO Nº 037/96 - Projeto de Lei nº 034/96

AUTÓGRAFO Nº 038/96 - Projeto de Lei nº 036/96

AUTÓGRAFO Nº 039/96 - Projeto de Lei nº 038/96

AUTÓGRAFO Nº 040/96 - Projeto de Lei nº 041/96

AUTÓGRAFO Nº 041/96 - Projeto de Lei nº 044/96

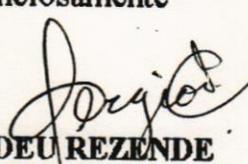
AUTÓGRAFO Nº 042/96 - Projeto de Lei nº 046/96

AUTÓGRAFO Nº 043/96 - Projeto de Lei nº 048/96

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FCZ.


DR. TADEU REZENDE
Presidente

**EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA**



Câmara Municipal de Moscosú
Cidade de São Paulo
1111

11
11/11/11

Moscosú, 04 de Junho de 1996

OFÍCIO: 4432-01

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 03 de junho do corrente ano:

- AUTOGRAFO Nº 03195 - Projeto de Lei nº 04195
- (aprovado com emenda)
- AUTOGRAFO Nº 03295 - Projeto de Lei nº 10295
- AUTOGRAFO Nº 03695 - Projeto de Lei nº 01795
- AUTOGRAFO Nº 03795 - Projeto de Lei nº 03495
- AUTOGRAFO Nº 03895 - Projeto de Lei nº 03695
- AUTOGRAFO Nº 04095 - Projeto de Lei nº 03895
- AUTOGRAFO Nº 04195 - Projeto de Lei nº 04195
- AUTOGRAFO Nº 04195 - Projeto de Lei nº 04195
- AUTOGRAFO Nº 04295 - Projeto de Lei nº 04295
- AUTOGRAFO Nº 04395 - Projeto de Lei nº 04395

Nestas oportunidades, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. TABAJARA MENDES
Presidente

102

EXMO. SR.
DR. ANTONIO MARCEL
DR. PREFEITO MUNICIPAL
MOSCÚ



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 492 96

AUTOGRAFO Nº.043 DE 1.996

Projeto de lei nº.048/96

Cede area que especifica à 88ª Subsecção
da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção
de São Paulo

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por concessão de direito real de uso e com encargos à **88ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo**, com sede nesta cidade, inscrita no C.G.C.(MF) sob nº 43.419.613/0088-21, a área de terreno B, com 698,70 m², sem benfeitorias, de propriedade do Município, desdobrada da Área Institucional I do Loteamento Residencial do Bosque, situada à Rua Merchid Naufel, com as seguintes descrições e confrontações:

Com início no marco 0 (zero), seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Merchid Naufel, numa distância de 3,50 metros, até encontrar o marco 1 (um); daí deflete à esquerda em curva, onde confronta com a Rua Merchid Naufel, numa distância de 10,20 metros, até encontrar o marco 2 (dois); daí deflete à direita, em curva, onde confronta com a Rua Merchid Naufel, numa distância de 8,00 metros, até encontrar o marco 3 (três); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde confronta com o lote 1 (um) numa distância de 30,00 metros, até encontrar o marco 4 (quatro); daí deflete à esquerda seguindo em linha reta, onde confronta com o Loteamento Jardim Morro Azul, numa distância de 21,00 metros, até encontrar o marco 5 (cinco); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde confronta com a Área A, numa distância de 33,00 metros, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando uma área de 698,70 metros quadrados.



AUTOGRAFIA NO. 043 DE 1.932

Projeto de Lei no. 023/92

Cada area que especifico a 883 Subseção
da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção
de São Paulo

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
conceder, por concessão de direito real de uso a com endergas à 883
Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, com
sede nesta cidade, inscrita no C.E.C.(M.F.) sob no. 47.419.41X/0088-21,
a área de terreno n.º, com 698,70 m², sem onerosidade, da propriedade
do Município, localizada da área funcional n.º do loteamento
Residencial do Bosque, situada à Rua Marquês Nogueira, com as seguin-
tes descrições e confrontações:

Com latido no marco 0 (zero), seguindo em linha
reta, onde confronta com a Rua Marquês Nogueira, numa distância de
1,20 metros, até encontrar o marco 1 (um); daí deflete à esquerda
em curva, onde confronta com a Rua Marquês Nogueira, numa distância
de 11,20 metros, até encontrar o marco 2 (dois); daí deflete à di-
reta, em curva, onde confronta com a Rua Marquês Nogueira, numa dis-
tância de 8,00 metros, até encontrar o marco 3 (três); daí deflete
à esquerda, seguindo em linha reta, onde confronta com o lote 1 (um)
numa distância de 30,00 metros, até encontrar o marco 4 (quatro);
daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde con-
fronta com o loteamento Jardim Morro Azul, numa distância de 21,00
metros, até encontrar o marco 5 (cinco); daí deflete à esquerda, se-
guindo em linha reta, onde confronta com a área A, numa distância
de 33,00 metros, até encontrar o marco 6 (seis) inicial, fechando
uma área de 698,70 metros quadrados.



Fls. n.º 13
Proc. 492/96

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº.043 DE 1.996

Fls.2

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de ser construída a sede própria da entidade beneficiada.

Art. 2º - A 88ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, compromete-se a iniciar a construção de sua sede própria 01 (um) ano após a concessão da área, conforme projeto e cronograma de obras a serem elaborados posteriormente, concluindo o projeto em 36 meses.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a concessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá utilizar a área para edificação de sua sede e demais benfeitorias, não podendo, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente.

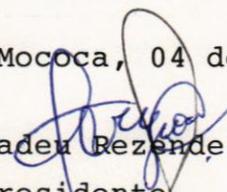
Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção e demais condições estabelecidas nesta Lei, a concessão de direito real de uso mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, com as benfeitorias edificadas no local (acessórios), independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo à concessionária direito a qualquer indenização ou pagamento a que título for.

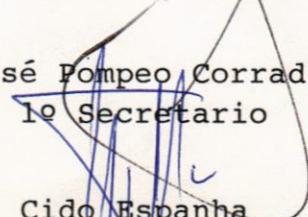
Art. 5º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, com anuência do Poder Legislativo, e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

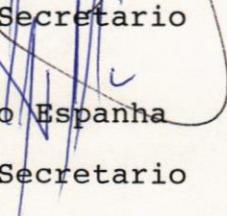
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de Junho de 1.996


Dr. Tadeu Rezende
Presidente


José Pompeo Corradi
1º Secretário


Cido Espanha
2º Secretário

13
4-12-1934
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



AUTOGRAFO Nº. 643 DE 1.934

Parágrafo Único - A concessão a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de ser construída a sede própria da entidade beneficiada.

Art. 2º - A 88ª Subseção de Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, comumente-se a iniciar a construção de sua sede própria 01 (um) ano após a concessão da área, contanto que o projeto e o programa de obras a serem executadas posteriormente, concluindo o projeto em 36 meses.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a concessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá utilizar a área para edificação de sua sede e demais benfeitorias, não podendo, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente.

Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção e demais condições estabelecidas nesta Lei, a concessão de direito real de uso mencionada no artigo 1º, será feita de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, com as benfeitorias edificadas no local (acessorias), independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo à concessionária direito a qualquer indenização ou pagamento a que tenha direito.

Art. 5º - O prazo de concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, com suspensão do Poder Legislativo, e de que a concessionária despoje o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de Junho de 1.934

Dr. Tadeu de Souza
Presidente

João de Souza Corrêa
1º Secretário

Cláudio de Souza
2º Secretário